



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230906CP00002

Órgão Realizador do Credenciamento:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
CNPJ 08.739.625/0001-81
RUA PREFEITO BENEDITO MARINHO - CENTRO - NOVA FLORESTA - PB
CEP: 58178-000

O Órgão Realizador do Credenciamento acima qualificado, doravante denominado simplesmente ORC, tornapúblico para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, pessoa física, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes a esta Edilidade, nos termos do Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, observando o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Contratação de LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL, de Pessoa Física Mediante Credenciamento visando a alienação de bens inservíveis, (veículos, pneus, equipamnetos, mobiliários e outros) pertencente a esta prefeitura Municipal de Nova Floresta- PB, conforme as especificações contidas no Anexo I que é parte integrante deste edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Recursos: A Remuneração dos serviços será no importe 5% (cinco por cento) do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/32. - 3.3.90.36.01- SERVIÇOS DE TERCEIROS, OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA.

Abertura dia 11 de outubro de 2023 as 08:00 horas. No setor de licitação da prefeitura de Nova Floresta - PB.

2.2. O presente Credenciamento vigorará por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua homologação, não podendo ser prorrogado além deste prazo, observando-se que a possibilidade de credenciamento de novos interessados fica aberta durante a vigência do mesmo e havendo novos participantes credenciados figurarão ao final da fila à medida que seus credenciamentos sejam homologados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território nacional. Devidamente registrados junto a Junta Comercial do Estado da Paraíba.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Quem se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**RUA PREFEITO BENEDITO MARINHO, 293 - CENTRO -
NOVA FLORESTA- PB CNPJ 08.739.625/0001-81**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3.5. Aqueles que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado da Paraíba;

3.3.6. Aqueles que tenham cargo ou função nesta Edilidade ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários desta Prefeitura, até o 3º grau.

a) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº. 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à habilitação dos interessados, bem como o requerimento de credenciamento, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB

DOCUMENTAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº.

00002/2023 NOME - CPF DO PROPONENTE

ENDEREÇO

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópias do documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e

c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

c) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso não seja empregador, declaração nestes termos;

d) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) pelo menos um **atestado de capacidade técnica** em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado, que comprove que a empresa já ter sido contratada por com órgão público ou privado, para desempenho de atividades com especificações compatíveis com o objeto licitado. **Para os atestados emitidos por entidade particular, por pessoa competente, reconhecimento da firma do declarante, em cartório.**

a.1) entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou presidente da entidade.

b) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

c) Requerimento de Credenciamento (Anexo II do Projeto Básico).

4.5. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será pulicado o Rol de Habilitados, separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

4.6. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste Edital, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

4.7. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela CPL ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da CPL os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Recebido o envelope mencionado no item 4 deste Edital, o mesmo será aberto e os documentos apresentados pelos participantes integrarão o processo de credenciamento devidamente autenticado. Como comprovante de entrega, o integrante da CPL atestará no "Requerimento de Credenciamento", data, hora e identificação.

5.2.A CPL, respeitando a ordem cronológica de recebimento dos documentos, analisará cada pedido, emitindo parecer em até 48 (quarenta e oito) horas da protocolização, sendo publicado o resultado do pedido de credenciamento nos mesmos meios utilizados para publicização deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.1. A ordem de protocolização será utilizada como critério de escolha no rodízio de autorização, bem como somente será modificada em caso de recurso que reconheça o direito de credenciamento de qualquer interessado que tenha recebido indeferimento de seu pedido.

5.3. Especialmente quando a decisão da comissão indeferir o credenciamento, o ato decisório será enviado somente à empresa interessada, diretamente ao e-mail informado no "Requerimento de Credenciamento", não cabendo à comissão qualquer responsabilidade pelo não recebimento da comunicação.

5.4. A partir da comunicação da decisão caberá recurso por parte da interessada, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação do ato / comunicação por e-mail.

5.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Presidente da CPL, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 14:00 horas, exclusivamente no endereço que consta no preâmbulo do presente Edital.

5.4.2. Interposto o recurso, os demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de cinco dias úteis.

5.4.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5. Alternativamente, a empresa que tiver seu credenciamento indeferido poderá, durante a vigência do presente edital, corrigir, complementar ou apresentar documentos faltantes, de acordo com o relatório da Comissão e estando devidamente habilitado será colocado no final da listagem de credenciados.

5.6. O deferimento do credenciamento importa, única e exclusivamente, em ato declaratório de aptidão à participação em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, não gerando qualquer direito subjetivo à autorização. Assim, a inocorrência ou a impossibilidade de que a credenciada participe de eventos não gerará qualquer direito à indenização.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A lista de credenciados será atualizada diariamente, respeitando a ordem de recebimento de pedidos, bem como de análise e deferimento dos mesmos, considerando que durante a vigência deste edital, fica aberta a oportunidade de credenciamento de interessados que passarão a integrar o rol de leiloeiros credenciados por ordem de homologação de credenciamento.

6.2. Considerar-se-ão credenciados todos aqueles que figurarem a lista.

6.3. Os leiloeiros credenciados ficam obrigados a manter todas as condições de habilitação durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento.

6.4. Os leiloeiros descredenciados, independentemente do motivo, somente poderão obter novo credenciamento após o período de 12 (doze) meses da data inicial do Edital, ainda que ele venha a ser prorrogado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A cada leilão que o Município vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de credenciamento, do mais antigo para o mais recente.

7.2. O credenciado se obriga a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.

7.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.5. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência e, o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

7.6. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

7.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação e no descredenciamento do leiloeiro, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado da lista, ou os remanescentes para novo sorteio se concretizada a hipótese do item 7.1.1.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a) advertência; b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c) multa de (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.5. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

8.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo específico.

9. DOS CASOS DE DESCREDECENCIAMENTO

9.1. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.

9.2. O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.

9.2.1. No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.

10. DA RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Os leiloeiros oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- b) Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens, através da confecção de edital e sua divulgação por meio de jornais de ampla circulação, site vinculado ao leiloeiro, bem como confecção de faixas e outros, sendo as despesas a cargo do leiloeiro;
- c) Realizar o ato em local previamente definido pela Administração, em local definido mediante acordo com o leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- d) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens móveis e imóveis que serão objetos do leilão.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá, dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

11.2. Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

11.3. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4. Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:00 as 11:00 das 13:00 às 17:00 horas.

12.2. A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

13.2.1. Pela Internet: www.novafloresta.pb.gov.br, e www.tce.pb.gov.br.

13.2.2. Impresso: junto a Pregoeira gratuitamente.

12.3. É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida a CPL, protocolizando o original até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do respectivo credenciamento, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

12.4. Caberá a CPL, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

13. DOS ELEMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. Aos participantes, serão fornecidos, junto ao presente Edital, os seguintes elementos:

13.1.1. ANEXO I - PROJETO BÁSICO- ESPECIFICAÇÕES;

13.1.2. ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES;

13.1.3. ANEXO III - MODELO DO CONTRATO;

14. DO SUPORTE LEGAL

14.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, que ficam fazer partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

15.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

15.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.4. Caso casdatas previstas paraarealização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormenprevistos.

15.5. Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo ORC, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

15.6. Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do ORC. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

15.7. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

15.8. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

15.9. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

15.10. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto a CPL, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

15.11. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Cuité.

Nova Floresta - PB, 20 de setembro de 2023.

Rosení Maia Dias Silva

Agente de contratação

Presidente da CPL

Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO, DESCRIÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o presente procedimento visando a **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, pessoa física, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes a esta Edilidade.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis, o Município de São José dos Ramos poderá promover a alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando o presente credenciamento de profissionais habilitados para a realização de Leilões consecutivos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Identificar eventos com a antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros oficiais;
- b) Informar contato dos responsáveis pelo acompanhamento integral do evento, disponibilizando nome completo, matrícula, e-mail e telefones para contato.
- c) Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados a se manifestar sobre sua participação;
- d) Verificar as condições de habilitação dos leiloeiros credenciados anteriormente à emissão de cada convocação;
- e) Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento;
- f) Exercer a regular fiscalização dos procedimentos de alienação;
- g) Tomar providências tempestivas, para que cessem irregularidades constatadas durante o credenciamento;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São Obrigações dos credenciados:

I - Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc);

II - Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

realização de leilões;

III - Comunicar à Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;

IV - O leiloeiro oficial deverá se comprometer ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

V - Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de São José dos Ramos nenhuma responsabilização por tais despesas.

VI - Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:

a) publicações;

b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

c) divulgação em jornais de grande circulação regional;

d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;

e) locação de instalações/equipamentos;

f) contratação de mão-de-obra;

g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;

h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

VII - Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.

VIII - Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos fiscais e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado;

IX - O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica pra realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;

X - O sistema/sítio para registro de lances online deverá:

a) Oferecer todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;

b) Permitir apenas 1 (uma) oferta por licitante.

**RUA PREFEITO BENEDITO MARINHO, 293 - CENTRO -
NOVA FLORESTA- PB CNPJ 08.739.625/0001-81**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Permitir que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;
- d) Impedir a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;
- e) Não aceitar mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;
- f) Possuir capacidade para gerenciar até 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;
- g) Não gerar quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.

4.2. É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente;

4.3. É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas à Contratante por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;

4.4. A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da Administração, à medida em que os itens de patrimônio forem considerados inservíveis.

5. DA VIGENCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do Contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerando a data de sua assinatura.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A cada leilão que o Município vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de credenciamento, do mais antigo para o mais recente.

6.2. O credenciado se obriga a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.

6.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.5. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência e, o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade como o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

6.6. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

6.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação e no descredenciamento do leiloeiro, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado da lista, ou os remanescentes para novo sorteio se concretizada a hipótese do item 6.1.1.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8. 666/93: a) advertência; b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c) multa de (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8. 666/93.

7.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

7.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo específico.

8. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

8.1. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2. O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.

8.2.1. No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.

9. DA RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Os leiloeiros oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- b) Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens, através da confecção de edital e sua divulgação por meio de jornais de ampla circulação, site vinculado ao leiloeiro, bem como confecção de faixas e outros, sendo as despesas a cargo do leiloeiro;
- c) Realizar o ato em local previamente definido pela Administração, em local definido mediante acordo com o leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- d) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens móveis e imóveis que serão objetos do leilão.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá, dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

10.2. Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

10.3. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

10.4. Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão Contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

12.2. Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3. A rescisão Contratual pelo(a) CONTRATADO(a), nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade indicação de dotações orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do(a) Leiloeiro(a):	
RG: Órgão Expedidor:	
CPF:	
Matrícula na Junta Comercial:	Data da Inscrição:
Endereço: N°:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	

O participante acima identificado vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para a prestação dos serviços de Leiloeiro(a) Oficial - depósito, guarda, conservação, administração de bens apreendidos e realização de leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 00002/2023, da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB.

Diante do requerimento de credenciamento, o interessado apresenta ainda as declarações que seguem:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

4.0 - DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

O proponente acima qualificado declara não estar incurso em qualquer das vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.0 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O proponente acima qualificado declara que cumpre com os requisitos de habilitação, apresentando neste ato os documentos elencados no item 4 do Edital.

Local e data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO N°:/2023 - ...
CHAMADA PÚBLICA N° 02/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB E ...

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, com Sede na PREF. BENEDITO MARINHO, n 293 - Centro - NOVA FLORESTA-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.739.625/0001-81, ora representado pelo Sr. JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Constitucional, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 360326997-SSP-SP e do CPF/MF n.º 023.116.244-82, residente e domiciliado na RUA PREF. FELINTO FLORESNTINO, n 90 - CENTRO - NOVA FLORESTA - PB -CEP 58.178-000, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: - - - - ..., CNPJ n.º , com sede na Rua - bairro ... - município / ..., neste ato representado por - CPF n.º , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

§1º Este contrato decorre de CHAMADA PÚBLICA de Licitação n.º/2023, oriunda da Chamada Pública n.º 00002/2023, processada nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

§1º O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, pessoa física, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes a esta Edilidade.**

§2º A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Chamada Pública n.º 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

§1º O presente contrato não trará dispêndios para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

§1º Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade de indicação de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

§ 1º Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá, dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto n.º 21.981/1932.

§ 2º Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

§ 3º O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

**RUA PREFEITO BENEDITO MARINHO, 293 - CENTRO -
NOVA FLORESTA- PB CNPJ 08.739.625/0001-81**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 4º Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

§ 1º O prazo de vigência do Contrato será determinado: 90 (NOVENTA) dias, considerando a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Identificar eventos com a antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros oficiais;
- b) Informar contato dos responsáveis pelo acompanhamento integral do evento, disponibilizando nome completo, matrícula, e-mail e telefones para contato.
- c) Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados a se manifestar sobre sua participação;
- d) Verificar as condições de habilitação dos leiloeiros credenciados anteriormente à emissão de cada convocação;
- e) Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento;
- f) Exercer a regular fiscalização dos procedimentos de alienação;
- g) Tomar providências tempestivas, para que cessem irregularidades constatadas durante o credenciamento;

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º São Obrigações dos credenciados:

I - Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc);

II - Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações para realização de leilões;

III - Comunicar à Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;

IV - O leiloeiro oficial deverá se comprometer ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

V - Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de São José dos Ramos nenhuma responsabilização por tais despesas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VI - Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:

- a) publicações;
- b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- c) divulgação em jornais de grande circulação regional;
- d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
- e) locação de instalações/equipamentos;
- f) contratação de mão-de-obra;
- g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
- h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

VII - Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.

VIII - Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos fiscais e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado;

IX - O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica pra realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;

X - O sistema/sítio para registro de lances online deverá:

- a) Oferecer todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;
- b) Permitir apenas lances crescentes;
- c) Permitir que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;
- d) Impedir a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;
- e) Não aceitar mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;
- f) Possuir capacidade para gerenciar até 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;
- g) Não gerar quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.

§ 2º É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 3º É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas à Contratante por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;

§ 4º A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da Administração, à medida em que os itens de patrimônio forem considerados inservíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO:

§1º A rescisão Contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

§2º Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

§3º A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§ 2º A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8. 666/93: a) advertência;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c) multa de (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8. 666/93.

§ 3º Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 4º Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 5º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

§ 6º Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

§ 1º É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

§ 1º Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios de publicidade adequados, para que os atos neste termo mencionados, ganhem eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

§ 1º Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

NOVA FLORESTA - PB, ... de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito 023.116.244-82

PELO CONTRATADO

.....